



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00692/2017 do Vereador Arselino Tatto (PT)

"Disciplina a comercialização de produtos orgânicos pelas redes de supermercados e hipermercados que mantenham lojas no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º As redes de supermercados e hipermercados que mantem lojas no Município de São Paulo e que comercializam alimentos no varejo deverão expor, em espaço único, específico, delimitado e identificado com destaque, produtos orgânicos.

§ 1º Para efeitos desta Lei considera-se produto orgânico, seja ele in natura ou processado, como "aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local", nos termos do art. 2º da Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

§ 2º O espaço de exposição de que trata o caput deste artigo deve conter placa de fácil visibilidade, com informações da alimentação saudável e dos benefícios do sistema de produção orgânico.

Art. 2º As redes especificadas no caput do art. 1º deverão ofertar e expor para comercialização, no mínimo 20% (vinte por cento) de produtos orgânicos do total de produtos hortifrúti por elas comercializados.

Art. 3º Os produtos orgânicos deverão ser adquiridos preferencial e diretamente de:

I - agricultores familiares;

II - associações e sociedades civis, sem fins lucrativos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2017.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 100

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.